



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

PUBLICADO  
CONFORME ART 131 1º DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
Em 04 / 02 / 2015

LEI Nº 597/2015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONCEDE REAJUSTE AOS BENEFÍCIOS  
PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
CHOROZINHO, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – ESTADO DO  
CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida atualização monetária anual aos servidores Inativos e aos Pensionistas do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho.

§ 1º- *Os Benefícios Previdenciários inferiores ao Salário-Mínimo Nacional serão automaticamente atualizados para o Valor de R\$ 788,00.*

I – *Os Benefícios Previdenciários rateados para mais de um dependente serão considerados, para efeitos do estabelecido no caput, na sua totalidade.*

§ 2º- *Os Benefícios Previdenciários amparados pela Paridade terão seus valores equiparados aos dos servidores Ativos.*

§ 3º- *Os Benefícios Previdenciários não amparados pela Paridade terão seus valores reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, abrindo créditos suplementares quando necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

  
ARGENTINA SAMPAIO PADILHA  
Prefeita Municipal

Avenida Raimundo Simplício de Carvalho, s/n. Centro. Município de Chorozinho – CE.